



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 80/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 01.011.976/0004-75, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Edifício New York, Conjunto 21, 2º Andar, Bairro Água Branca, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05001-100, representada por seu procurador legalmente constituído Senhor **RODRIGO VELOSO MIZUNO**, portador do RG nº 1.288.090 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 455.415.581-15.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção proativa e reativa, substituição de peças e fornecimento de insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de forma a garantir a segurança, disponibilidade e pronta recuperação em caso de falhas.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0013000/2023-74.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção proativa e reativa, substituição de peças e fornecimento de insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de forma a garantir a segurança, disponibilidade e pronta recuperação em caso de falhas.

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.2.1- Anexo I - Termo de Referência;

1.2.2- Anexo II - Termo de Ciência e de Notificação;

1.2.3- Anexo III - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

1.2.4- Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 21 de setembro de 2023.

1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 com suas posteriores alterações.

1.5- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.6- Na eventual divergência entre o Termo de Referência e a proposta ofertada, desde já a **CONTRATADA** manifesta-se ciente e de acordo que prevalecerá o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1- O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 671.306,88** (seiscentos e setenta e um mil trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a quantia mensal estimada de **R\$ 111.884,48** (cento e onze mil oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

2.2- O valor é fixo e irrevogável.

2.3- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821 Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.40.90**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste Contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/DOE-TCESP**, no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias corridos**, após a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**.

3.4- A vigência deste contrato se encerrará, independentemente do transcurso do prazo estipulado no item 3.1. desta cláusula, na hipótese de que sobrevenha condição resolutiva, consistente na celebração de novo contrato visando à prestação do mesmo objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

4.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

4.2.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

4.3.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1- A **CONTRATADA**, por meio de manutenção preventiva-programada e/ ou corretiva, manterá o Datacenter em condições normais de funcionamento e operação, efetuando os ajustes e reparos necessários, de acordo com os seguintes procedimentos:

5.1.1- A manutenção preventiva-programada consiste em um número pré-determinado de visitas, conforme o estipulado no Termo de Referência, a serem realizadas em datas e horários ajustados previamente entre as partes, sendo certo que ao final de cada uma deverá ser feito o respectivo teste de funcionamento;

5.1.2- A **CONTRATADA** atenderá aos chamados para manutenção corretiva, para os casos considerados críticos, conforme prazos constantes no Termo de Referência. Na impossibilidade de acesso ao Datacenter, em função de greves, bloqueios de rodovia ou por qualquer motivo de força maior, tais eventos deverão ser documentados e os prazos serão prorrogados limitados ao período da interrupção, sem que haja nenhuma latência entre o final do motivo da interrupção e o primeiro expediente após tal interrupção;

5.1.3- O **CONTRATANTE** poderá solicitar a manutenção corretiva a qualquer tempo, durante as **24 (vinte e quatro) horas do dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional, através dos telefones disponibilizados pela **CONTRATADA** para tal fim.

5.2- O recebimento dos serviços dar-se-á por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá as Ordens de Serviços e os Atestados de Realização dos Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6.1- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

6.1.1- No 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo, minimamente, as ocorrências no período, o cumprimento dos acordos de serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do contrato, sugestões de melhorias, além dos respectivos valores apurados;

6.1.2- No preço ajustado estão inclusas toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, supervisão, ferramentas e instrumentos especiais, para efeito de realização dos serviços objeto deste contrato, substituição de peças e equipamentos defeituosos, bem como despesas relativas à execução dos serviços, tais como: locomoção, estadia e alimentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contratação;

6.1.3- A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

6.1.4- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos corresponderá ao valor mensal acrescido de eventuais custos de combustível empregado no período (nos termos do item do 3.2.1 do Termo de Referência), descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e recusados pela Comissão de Fiscalização por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

6.1.5- Após a conferência dos valores apresentados, a Comissão de Fiscalização atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em 15 (quinze) dias corridos contados das datas de expedição dos **Atestados de Realização dos Serviços** do objeto, com base no período de prestação de serviços e nos serviços efetivamente executados, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentadas.

7.2- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

7.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será solicitada à **CONTRATADA** a regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização**.

7.4- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

7.6- Os pagamentos respeitarão, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

7.7- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informático de Crédito não Quitados de órgão e entidades estaduais - **CADIN ESTADUAL**”.

7.8- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.9- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.8 e 7.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

7.12- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCE-SP nº 06/2020, Anexo IV deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1- Fica estabelecido que as peças de desgaste bem como as que apresentarem defeito ou causarem falha em um equipamento e os materiais de manutenção que se tornarem necessários durante a execução dos serviços objeto deste contrato, estão inclusas no preço descrito na Cláusula Segunda, exceto a substituição de equipamentos ao final da vida útil.

CLÁUSULA NONA - DAS EXCLUSÕES

9.1- Não estão cobertos pelo presente contrato os serviços a seguir relacionados, que a **CONTRATADA** aceita executar em caráter extraordinário e mediante o pagamento do respectivo preço:

9.1.1- Qualquer defeito e/ ou deficiência que seja constatado no Datacenter devido a intervenções executadas por funcionários do **CONTRATANTE** ou técnicos não pertencentes ao quadro de funcionários da **CONTRATADA** ou que não sejam prepostos desta última;

9.1.2- Mudanças de escopo por parte do **CONTRATANTE** sem comunicação prévia da **CONTRATADA**.

9.1.3- Substituição de banco de baterias por final de vida útil;

9.1.4- Fornecimento de equipamentos, peças e materiais fora do escopo do Termo de Referência.

9.1.5- No caso da Sala-Cofre sofrer violação de sua blindagem, avarias graves ou ser danificada por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte de funcionários do **CONTRATANTE**, que não a **CONTRATADA** e seus prepostos, e/ ou causados por caso fortuito ou força maior.

9.2- Na hipótese dos serviços referidos nas cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 se tornarem necessários, a **CONTRATADA** se obriga a submeter orçamento prévio a Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, executando-os apenas após a expressa aprovação.

9.3- Fica expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer falhas ou paralisações súbitas imprevisíveis dos equipamentos integrantes do Datacenter que não tenham relação com os serviços de manutenção objeto deste contrato, como, por exemplo, mas não taxativamente, aquelas decorrentes do mau funcionamento de componentes que não sejam alcançados pela manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1- A **CONTRATADA** garantirá os serviços enquanto forem realizadas as manutenções preventivas, obrigando-se a executar quantas manutenções corretivas forem necessárias para manter o Datacenter em perfeitas condições de funcionamento e operação, estendendo-se tal garantia pelo prazo de **12 (doze) meses** após o definitivo encerramento deste contrato.

10.2- Fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a **CONTRATADA** se obriga a promover o respectivo reparo, obedecendo ao descrito na cláusula 10.1, exceto para os casos descritos na Cláusula 9ª.

10.3- A garantia ora outorgada será automaticamente revogada se ocorrer qualquer das hipóteses relacionadas nas cláusulas 9.1.1 a 9.1.5.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1- As partes, reciprocamente, obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações armazenadas nos equipamentos de Tecnologia da Informação do **CONTRATANTE** e aquelas correspondentes aos sistemas de segurança e de monitoração do ambiente e, especificações técnicas da **CONTRATADA**, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12.1- É vedado à **CONTRATADA** utilizar os termos deste contrato em divulgação ou publicidade de sua atividade empresarial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1- Para assegurar a execução dos serviços, ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia, no valor de **R\$ 33.565,34** (trinta e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

13.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da referida notificação.

13.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência, obriga-se a:

14.1- Executar corretamente e prestar os serviços contratados através de seus técnicos credenciados, os quais deverão se apresentar ao **CONTRATANTE** devidamente uniformizado e munido de identificação pessoal (crachá), quando da efetiva prestação dos serviços.

14.2- Executar a manutenção preventiva conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes.

14.3- Manter monitoração constante da saúde do ambiente do Datacenter, acionando os processos de atendimento de forma imediata na identificação de incidentes.

14.4- Executar a manutenção corretiva, iniciando o atendimento, para os casos considerados críticos, conforme prazos constantes no Termo de Referência.

14.5- Permitir o acompanhamento dos serviços por funcionário do **CONTRATANTE**, designado para tal fim.

14.6- Registrar todas as ocorrências verificadas durante as intervenções técnicas, tanto para manutenção preventiva como para corretiva, em impresso próprio constando o horário de chegada e saída, assinatura e carimbo do técnico designado para o acompanhamento dos serviços, do qual o **CONTRATANTE** receberá cópia por ocasião do faturamento.

14.7- Realizar reunião semestral com os responsáveis do **CONTRATANTE** pela segurança e manutenção do Datacenter, para revisão dos procedimentos de testes e manutenção, bem como o conceito de segurança.

14.8- Responder por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE**, caso fique comprovado que esses danos decorreram da culpa de qualquer uma das pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços objeto deste contrato, excluída expressamente a responsabilidade por lucros cessantes e danos emergentes.

14.9- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

14.10- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

14.10.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

14.11- Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

14.12- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das disposições constantes no Termo de Referência, obriga-se a:

15.1- Efetuar o pagamento do preço dos serviços efetivamente realizados, objeto deste contrato.

15.2- Assegurar aos técnicos da **CONTRATADA** livre acesso ao Datacenter.

15.3- Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos constatados no funcionamento do Datacenter.

15.4- Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente a partir de sua identificação, por escrito ou por telefone, qualquer defeito ou deficiência que sejam constatados no Datacenter, inclusive qualquer violação da blindagem da Sala-Cofre.

15.5- Designar um funcionário para acompanhar o técnico da **CONTRATADA** quando da execução dos serviços, o qual, ao término dos mesmos, assinará a OS (Ordem de Serviço), identificando-se com nome e assinatura.

15.6- Não permitir em hipótese alguma que quaisquer serviços de manutenção, ampliação, modificação ou alteração de estrutura na Sala-Cofre sejam feitos por técnicos não autorizados ou não credenciados pela **CONTRATADA**.

15.7- Não permitir a seus funcionários que modifiquem estruturas ou promovam quaisquer instalações na Sala-Cofre, ou pratiquem qualquer ato de violação da blindagem, hipótese em que não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por ocorrências verificadas com a Sala-Cofre ou Datacenter advindas de tais atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1- A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

16.2- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

17.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos **79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

17.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na **Lei Federal nº 8.666/93**, e na **Resolução nº 06/2020**, de 18 de setembro de 2020 do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

17.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Termo de Referência e neste contrato.

17.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

17.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

17.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1- Pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INTRODUÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de manutenção proativa e reativa, substituição de peças e fornecimento de insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de forma a garantir a segurança, disponibilidade e pronta recuperação em caso de falhas.

1.2. Por datacenter entende-se pelo ambiente composto de:

1.2.1. Sala-cofre de 27 m² do tipo Rittal/Lampertz;

1.2.1.1. A sala-cofre é certificada conforme as normas ABNT NBR 15.247 e ABNT NBR IEC 60.529 com grau de proteção IP67, com número de controle ABNT 0049;

1.2.1.2. Outras informações:

1.2.1.2.1. Cert. Mark 478;

1.2.1.2.2. Protection Class R 60 D;

1.2.1.2.3. Serial No. SCO 216;

1.2.1.2.4. Ano de fabricação: 2008;

1.2.2. Hall de entrada;

1.2.3. Sala de telecomunicações;

1.2.4. Sala de homologação;

1.2.5. Sala de nobreaks/UPS;

1.2.6. Corredores de manutenção;

1.2.7. Área do gerador diesel e de unidades de condensação para sistema de refrigeração do datacenter;

1.2.8. Equipamentos e infraestrutura de cada uma dessas áreas, destinados ao funcionamento do datacenter;

1.3. O datacenter abriga os principais serviços de processamento de informações deste Tribunal, em regime de operação contínua 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), sendo este também o regime exigido de disponibilidade da empresa que prestará o serviço;

1.4. Todos os requisitos deste Termo de Referência devem ser **considerados como mínimos**, sendo aceitas propostas superiores ao especificado;

1.5. O datacenter encontra-se instalado no 1º andar do prédio Anexo II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), Rua Venceslau Brás, 183, São Paulo, SP;

1.5.1. A área do gerador e de unidades de condensação encontram-se no "*pilotis*" (área entre o térreo e primeiro andar do prédio Anexo II).

2. OBJETO

2.1. Descrição: Contratação de serviços de manutenção proativa e reativa, substituição e complementação de peças e fornecimento de insumos com monitoramento remoto online 24x7x365 dos alarmes e subsistemas para o datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

2.2. O objeto é composto de Lote Único descrito a seguir:

2.2.1. Serviço de manutenção proativa e reativa e monitoramento remoto do ambiente de datacenter, com substituição e/ou complementação de baterias, peças e insumos;

2.3. O prazo do contrato será de **6 (seis) meses**, sem possibilidade de prorrogação, podendo ser rescindido antecipadamente no caso de finalização da licitação (Processo SEI 0001579/2023-22) antes do prazo final de vigência do contrato.

3. GLOSSÁRIO

3.1. Para efeitos deste Termo de Referência, considera-se:

3.1.1. GARANTIA: prazo pelo qual a CONTRATADA se compromete a manter em correto e adequado funcionamento o objeto dos serviços desta contratação, mediante a realização de ATENDIMENTO TÉCNICO, envolvendo a prestação de serviços e a substituição de componentes que apresentem quaisquer PROBLEMAS TÉCNICOS, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. O ATENDIMENTO TÉCNICO deverá ser feito nas dependências da CONTRATANTE no local em que a solução se encontra instalada;

3.1.2. SOFTWARE: qualquer programa ou módulo (código ou trecho de código) que componha a solução fornecida. Em caso de necessidade de substituição de qualquer SOFTWARE, deve ser fornecido pela CONTRATADA um SOFTWARE devidamente licenciado, que cumpra as mesmas funcionalidades do software substituído, devendo a CONTRATADA obter antecipada e formalmente a anuência da CONTRATANTE, bem como fornecer todos os softwares e componentes necessários para o pleno funcionamento do SOFTWARE em questão;

3.1.3. MONITORAÇÃO REMOTA: acompanhamento realizado pela CONTRATADA com o objetivo de acompanhar online o estado do datacenter, por meio de sensores, em relação ao seu ambiente (climatização, elétrico, temperatura e umidade, entre outros);

3.1.4. PROBLEMA TÉCNICO: qualquer falha ou defeito que impeça o correto e adequado funcionamento do datacenter;

3.1.5. CHAMADO TÉCNICO: comunicação feita pela CONTRATANTE ou por meio de MONITORAÇÃO REMOTA, por meio de ligação telefônica, envio de mensagem eletrônica ou registro de informações em sistema próprio, junto à CONTRATADA, de que a solução está apresentando PROBLEMA TÉCNICO. A cada CHAMADO TÉCNICO deve corresponder um único código de registro (número do CHAMADO TÉCNICO), que deverá ser fornecido à CONTRATANTE, no momento da referida comunicação;

3.1.6. CONTATO TÉCNICO: Resposta, presencial ou remota, da CONTRATADA a um CHAMADO TÉCNICO. Este contato deverá ser obrigatoriamente realizado por um técnico/e ou especialista na solução do PROBLEMA TÉCNICO;

3.1.7. ATENDIMENTO TÉCNICO: atuação da CONTRATADA visando sanar um PROBLEMA TÉCNICO da solução;

3.1.8. MANUTENÇÃO PROATIVA: atuação da CONTRATADA visando monitorar e prevenir falhas na solução, por meio de análise, configuração, instalação, correção e atualização de itens passíveis de modificação ou atualização;

3.1.9. MANUTENÇÃO REATIVA: atuação da CONTRATADA visando a correção de falhas que surgem na solução (PROBLEMA TÉCNICO) após a abertura de um CHAMADO TÉCNICO.

4. ATIVIDADES

4.1. Toda e qualquer manutenção proativa deverá ser informada, analisada e aprovada pela equipe deste Tribunal de Contas antes de ser realizada;

4.2. As atividades poderão, mediante anuência do Tribunal de Contas, ser realizadas em qualquer horário definido por este, incluindo finais de semana, horários noturnos, feriados, recesso, entre outros;

4.3. Eventuais substituições de peças, equipamentos ou insumos devem sempre ser realizadas com itens novos e sem uso;

4.4. A CONTRATADA deverá realizar o controle de todas as atividades preventivas e corretivas a partir de um sistema de software específico de gerenciamento de controle e manutenção de ativos para Datacenter;

5. ATENDIMENTOS DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO REATIVA

5.1. Todos os serviços serão prestados on-site (nas dependências da CONTRATANTE) num regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), mediante agendamento com a CONTRATANTE, inclusive feriados e finais de semana, e não deverão apresentar limitações quanto ao número de chamados ou custos adicionais para a CONTRATANTE;

5.2. Os funcionários e prepostos da contratante deverão se apresentar sempre com identificação visível, através de identidade profissional e/ou crachá da empresa;

5.3. A critério da CONTRATANTE, quando não houver necessidade de atendimento presencial, o serviço poderá ser prestado remotamente, após autorização expressa da CONTRATANTE;

5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar:

5.4.1. Uma central de atendimento de Suporte e Assistência Técnica, acessível através de telefone padrão 0800 para abertura de chamados 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano) sem ônus para a CONTRATANTE.

5.4.2. Todo atendimento deverá ter o solicitante identificado, e ser limitado aos membros indicados pela CONTRATANTE.

5.4.3. Atendimento em língua portuguesa;

5.4.4. Termos técnicos específicos e textos técnicos poderão ser usados em língua inglesa;

5.4.5. A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos realizados por ela.

5.5. Abertura de chamados:

5.5.1. Os chamados poderão ser abertos:

5.5.1.1. Pela equipe designada do TCESP;

5.5.1.2. Pela monitoração automática;

5.5.2. O sistema de abertura de CHAMADOS TÉCNICOS da CONTRATADA deverá:

5.5.2.1. Disponibilizar um telefone padrão 0800 para abertura de chamados;

5.5.2.2. Registrar as seguintes informações: data e hora da abertura e do fechamento do CHAMADO TÉCNICO, identificação do solicitante, do problema e da solução;

5.5.2.3. Funcionar em regime ininterrupto, 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano), inclusive feriados e finais de semana.

5.5.3. Em caso de alteração do método ou meio de abertura de CHAMADO TÉCNICO, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 dias úteis;

5.5.4. O ATENDIMENTO TÉCNICO a qualquer PROBLEMA TÉCNICO deverá ser executado pela CONTRATADA, conforme nível de impacto, a saber:

| Nível | Tipo | Primeiro Contato Técnico | Solução em até |
|-------|--|--------------------------|-------------------|
| 1 | Oferece risco imediato para a continuidade de funcionamento do ambiente do datacenter. Alterações de ambiente (eletricidade, detecção, climatização). | 30 min | 4 horas |
| 2 | Oferece risco de curto prazo para a continuidade de funcionamento do ambiente do datacenter. Falhas nos equipamentos que dão suporte ao controle e manutenção. | 1 hora | 6 horas |
| 3 | Oferece risco de médio prazo para a continuidade de funcionamento do ambiente do datacenter. Falhas nos sistemas de controle de entrada e de acesso. | 6 horas | Dia útil seguinte |
| 4 | Solicitações de modificações no ambiente. | Dia útil seguinte | 2 dias úteis |

TABELA 1 - TABELA DE ATENDIMENTO E SOLUÇÃO.

5.5.5. Entende-se por conclusão de um ATENDIMENTO TÉCNICO o encerramento do CHAMADO TÉCNICO mediante a realização dos reparos necessários para retorno da solução ao estado de correto e adequado funcionamento;

5.5.5.1. Se, por qualquer razão, o ATENDIMENTO TÉCNICO não puder ser realizado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar relatório indicando soluções alternativas e de contorno para contingenciamento;

5.5.5.2. Se, por qualquer razão, não houver solução imediata, a CONTRATADA manterá equipe de especialistas no processo de correção até que ela seja encontrada ou até que a solução de contorno/ alternativa proposta seja aceita pela CONTRATANTE;

5.5.5.3. Em caso de defeito ou não conformidade da solução ou de parte da solução, esta deve ser complementada por novos módulos ou ser substituída por outra, igual ou com características superiores;

5.5.5.4. A falta de conclusão de ATENDIMENTO TÉCNICO de CHAMADO TÉCNICO, segundo os prazos previstos neste termo, acarretará a prorrogação do prazo de garantia do objeto deste Termo de Referência;

5.5.5.5. Caracterizando-se a falta de conclusão de ATENDIMENTO TÉCNICO, segundo acima descrito, a CONTRATANTE estará autorizado a efetuar manutenção corretiva emergencial no objeto, sem prejuízo da garantia e da necessidade de atendimento por parte da CONTRATADA;

5.5.5.6. O disposto acima não anula ou impede eventuais multas financeiras ou outras sanções previstas em Lei;

5.5.6. Para os problemas identificados por meio de monitoração remota, a CONTRATANTE será notificada antecipadamente para liberação e acompanhamento do atendimento.

6. MANUTENÇÃO PROATIVA

6.1. Além do atendimento de CHAMADOS TÉCNICOS, a CONTRATADA deverá realizar MANUTENÇÃO PROATIVA, com atualização da solução e análise do ambiente e de todos os componentes da solução, com periodicidade máxima quadrimestral e agendamento prévio;

6.2. Caso seja necessária a interrupção total ou parcial dos serviços durante as atividades de MANUTENÇÃO PROATIVA, o tempo total de indisponibilidade da solução não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas e será realizado fora do período de expediente da CONTRATANTE, com agendamento prévio aprovado pela CONTRATANTE e sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.3. As manutenções deverão ser periódicas e distribuídas ao longo da execução do objeto;

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar plano (calendário) de manutenções proativas, com as seguintes atividades já distribuídas em número de ocorrências:

| Grupo | Item | Visitas/Ano |
|--|---|-------------|
| 1. Célula Lampertz – área 27 m ² | 1.1. Portas e Fechaduras | 5 |
| | 1.2. Blindagens. | Sob Demanda |
| | 1.3. Painéis e Luminárias. | 5 |
| | 1.4. Elementos da Sala de T.I. | 1 |
| | 1.5. Teste de estanqueidade conforme NFPA 2001 | 1 |
| 2. Piso Elevado | 2.1. Nivelamento. | 7 |
| | 2.2. Reforços. | Sob Demanda |
| | 2.3. Troca de placas do Piso | Sob Demanda |
| | 2.4. Leitos aramados: novos e alteração da rota | Sob Demanda |
| 3. Limpeza do Datacenter | 3.1. Piso Elevado / Piso de Fundo. | 4 |
| | 3.2. Leito aramado e Cabos. | 4 |
| | 3.3. Racks e Servidores | 4 |
| | 3.4. Elementos da Sala-Cofre, Hall, Sala de Homologação e Sala de Homologação, Portas, Luminárias, Pannel de Controle e Móveis. | 4 |
| 4. Sistema de cabeamento estruturado | 4.1. Organizar cabeamento dentro dos leitos aramados; | Sob Demanda |
| | 4.2. Verificar corrente de alimentação por fase em manobra de pontos. | Sob Demanda |
| 5. Sistemas de Energia | 5.1. QDF: reapertos e limpeza. | 5 |
| | 5.2. Inspeção Termográfica do Sistema Elétrico | 2 |
| | 5.3. Aterramento | 5 |
| | 5.4. Manutenção UPS (02 equipamentos 80kVA) | 5 |
| | 5.5. Manutenção do Banco de baterias | 5 |
| | 5.6. Mudança de pontos de energia e disjuntores | Sob Demanda |
| | 5.7. Testes no Grupo Gerador (01 equipamento 170kVA) | 15 |
| | 5.8. Abastecimento do Gerador | Sob Demanda |
| | 5.9. Análise de Energia | 1 |
| 6. Sistemas de Climatização de Precisão – 03x equipamentos de Precisão de 23kW + 03x equipamentos de | 6.1. Troca de Filtros de Ar | 2 |
| | 6.2. Recarga de Gás refrigerante (caso necessário) | Sob Demanda |
| | 6.3. Retífica de compressores (caso necessário) | Sob Demanda |
| | 6.4. Check-up preventivo e lavagem do condensador. | 7 |

| | | |
|--|--|---|
| conforto de 03 TR + 02x 02TR | 6.5. Levantamento de temperaturas (hot spots). | 7 |
| | 7.1. Stratos: testes, troca de filtros e tubulação. | 5 |
| 7. Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio | 7.2. FM-200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações. | 5 |
| | 7.3. Detecção Convencional: testes | 5 |
| | 7.4. Teste outros sistemas de combate | 5 |
| 8. Sistema de Supervisão e Controle | 8.1. CMC/Netwatch – testes de intertravamento | 5 |
| | 8.2. CMC/Netwatch – verificação de parâmetros / configurações | 5 |
| 9. Controle de Acesso e Vigilância CFTV | 9.1. Manutenção dos leitores biométricos e de proximidade | 4 |
| | 9.2. Manutenção dos circuitos de CFTV | 4 |
| 10. Dynamic "as built" | 10.1. Layout da sala. | 3 |
| | 10.2. Layout do piso elevado / leito aramado. | 3 |
| | 10.3. Layout ar-condicionado | 3 |
| 11. Auditoria Física | 11.1. Auditoria – Análise de riscos e vulnerabilidades | 1 |
| 12. Relatório de saúde de ambiente | 12.1. Baterias | 1 |
| | 12.2. Sistemas de energia | 1 |
| | 12.3. Sistemas de climatização | 1 |
| | 12.4. Sistemas de detecção/combate a incêndio | 1 |
| | 12.5. Sistemas de supervisão e controle | 1 |
| | 12.6. Sistemas de acesso e vigilância CFTV | 1 |
| | 12.7. Controle de acesso e vigilância | 1 |
| 13. Auditoria ABNT | 13.1. Auditoria para certificação da ABNT NBR 15247 – Teste de estanqueidade | 1 |
| 14. Análise CFD | 14.1. Simulação de Fluidodinâmica Computacional e Análise Termográfica | 1 |

TABELA 2 - ITENS DA MANUTENÇÃO PROATIVA.

6.5. As manutenções preventivas previstas no cronograma de manutenção dos itens “5.4 – Manutenção de UPS (02 equipamentos 80kVA)” e “5.5 – Manutenção do banco de baterias” devem ser realizadas pela FABRICANTE dos equipamentos UPS e acompanhadas por um técnico treinado da CONTRATADA. O relatório técnico deverá ser emitido pela FABRICANTE e assinado pelo responsável do suporte técnico, descrevendo a situação e os desvios encontrados, com apontamento de medidas e materiais a serem implementados/substituídos.

6.6. Em decorrência da alta criticidade dos equipamentos UPS, a CONTRATADA deverá comprovar que é autorizada a prestar assistência técnica nestes equipamentos ou apresentar documento que comprove a contratação do FABRICANTE para execução da manutenção nestes equipamentos;

6.7. As manutenções preventivas previstas no cronograma de manutenção do item “6. Sistemas de Climatização de Precisão” devem ser atendidas pela FABRICANTE das Máquinas de Precisão e acompanhadas por um técnico treinado da CONTRATADA. O relatório técnico deverá ser emitido pela FABRICANTE e assinado pelo responsável do suporte técnico, descrevendo a situação e os desvios encontrados, com apontamento de medidas e materiais a serem implementados/substituídos;

6.8. Em decorrência da alta criticidade dos equipamentos de AR-CONDICIONADO DE PRECISÃO, a CONTRATADA deverá comprovar que é autorizada a prestar assistência técnica nestes equipamentos ou apresentar documento que comprove a contratação do FABRICANTE para execução da manutenção nestes equipamentos;

7. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES DA MANUTENÇÃO PROATIVA

7.1. Sala-Cofre - Célula Lampertz – área 27 m²

7.1.1. Portas

7.1.1.1. Inspeccionar, verificar e trocar os elementos desgastados das vedações, gaxetas, dobradiças, almofadas, fechadura e molas de tensão do fechamento automático;

7.1.1.2. Lubrificar as dobradiças;

7.1.1.3. Verificar e testar os eletroímãs e o micro switch;

7.1.1.4. Alinhar a porta e seu posicionamento na soleira;

7.1.1.5. Verificar aspecto visual da soleira.

7.1.2. Fechadura

7.1.2.1. Lubrificar cilindro com grafite;

7.1.2.2. Verificar e ajustar lingueta;

7.1.2.3. Verificar funcionamento da trava, alinhar;

7.1.2.4. Verificar maçaneta, alinhar.

7.1.3. Blindagens

7.1.3.1. Inspeccionar e fechar todas as blindagens corta-fogo para cabos de energia, voz, dados e tubulação;

7.1.3.2. Verificar se as blindagens estão fechadas e fechar as passagens abertas;

7.1.3.3. Providenciar abertura e fechamento de blindagens para entrada de novos equipamentos.

7.1.3.4. Verificar se as cunhas de aperto estão travadas.

7.1.4. Mola BKS

7.1.4.1. Verificar trava de posição aberta e regular;

7.1.4.2. Verificar fechamento automático;

7.1.4.3. Verificar cabos de ligação flexível;

7.1.5. Painéis e Luminárias

7.1.5.1. Verificar e testar as funções de fechamento automático da porta, alarmes, luzes, luzes de emergência e leds de sinalização;

7.1.5.2. Proceder à verificação completa das luzes e soquetes, em especial, luzes de emergência e substituir lâmpadas e reatores eletrônicos quando necessário;

7.1.5.3. Testar fechamento e verificar as vedações dos cabos na Sala-Cofre com *dampers* de fechamento automático dos dutos de climatização.

7.1.5.4. Verificar régua de bornes, reapertar terminais;

7.1.5.5. Verificar botoeira;

7.1.5.6. Verificar contadores;

7.1.5.7. Limpar painéis;

7.1.5.8. Verificar fechaduras dos painéis;

7.1.5.9. Lubrificar cilindros das fechaduras com grafite;

7.1.6. Demais elementos

7.1.6.1. Proceder a verificação completa da integridade dos elementos químicos de junção entre os painéis, das vedações e dos perfis de acabamento;

7.1.6.2. Retocar pintura.

7.2. Piso Elevado

7.2.1. Efetuar o nivelamento do piso e alinhamento das placas;

7.2.2. Providenciar reforço do piso;

7.2.3. Verificar suportes das placas;

7.2.4. Providenciar troca de placas de piso;

7.2.5. Proporcionar ajustes nos leitos aramados – novos e alteração de rotas, verificando suportes e parafusos de fixação.

7.3. Limpeza do Datacenter

7.3.1. Piso Elevado: realizar limpeza a seco e aspiração do pó do piso elevado, realizados por um técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de serviço;

7.3.2. Piso de fundo: realizar a aspiração de pó e verificar aspecto de conservação do piso de fundo, realizados por um técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de serviço;

7.3.3. Leito aramado e cabos: realizar limpeza e aspiração do pó do leito aramado e dos cabos, realizados por um técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de serviço;

7.3.4. Rack e Servidores: realizar limpeza e aspiração do pó da área externa e interna dos racks e área externa dos servidores, realizados por um técnico especializado em cabeamento estruturado, treinado e certificado pelo prestador de serviço;

7.3.5. Elementos da Sala-Cofre, Hall de Entrada, Sala de Telecomunicações, Sala de Homologação, Portas, Luminárias, Pannel de Controle: realizar a aspiração de pó, limpeza com pano úmido e elemento químico não abrasivo todos os elementos das salas e hall de entrada, portas e luminárias; limpar gaxeta de vedação das portas; realizar limpeza interna e externa do Pannel de Controle; limpar lâmpadas, superfícies refletoras e gralha difusora;

7.4. Sistema de cabeamento estruturado (Categoria 6 e Fibra Óptica 10GB)

7.4.1. Organizar cabeamento dentro dos leitos aramados;

7.4.2. Disponibilizar um técnico para acompanhamento de possíveis migrações de equipamentos;

7.4.3. Verificar corrente de alimentação por fase em manobra de pontos.

7.5. Sistema de Energia

7.5.1. Quadros de distribuição de força

7.5.1.1. Verificar a corrente de alimentação e da tensão por fase e reaperto de réguas de bornes, barramentos e terminais;

7.5.1.2. Verificar os disjuntores plug-in;

7.5.1.3. Verificar canaletas de cabos;

7.5.1.4. Verificar armário e fechos do painel;

7.5.1.5. Limpar painel internamente;

7.5.1.6. Verificar tomadas de força dos equipamentos;

7.5.1.7. Verificar fixação e aperto dos suportes das tomadas de força;

7.5.2. Aterramento

7.5.2.1. Medir a resistência do aterramento;

7.5.2.2. Verificar o aterramento dos equipamentos e da malha;

7.5.2.3. Verificar jumps na estrutura e no piso elevado;

7.5.3. Fornecimento ininterrupto de energia (UPS):

7.5.3.1. Verificar tensão e corrente de alimentação por fase;

7.5.3.2. Ajustar voltímetro de entrada;

7.5.3.3. Ajustar amperímetro de entrada;

7.5.3.4. Verificar tensão e corrente de saída por fase;

- 7.5.3.5. Ajustar voltímetro de saída;
- 7.5.3.6. Ajustar amperímetro de saída;
- 7.5.3.7. Verificar disjuntores;
- 7.5.3.8. Reapertar bornes e terminais;
- 7.5.3.9. Limpar painel;
- 7.5.3.10. Verificar fechos do painel;
- 7.5.3.11. Verificar configuração do programador;

7.5.4. Banco de Baterias

- 7.5.4.1. Limpar superfície externa;
- 7.5.4.2. Verificar estado, limpar e reapertar bornes;
- 7.5.4.3. Verificar vazamentos;
- 7.5.4.4. Medir tensão das baterias.

7.5.5. Pontos de Energia

- 7.5.5.1. Mudança e/ou inclusão de tomadas, PDU, pontos de energia e disjuntores (até 4 circuitos a cada 3 meses, sob demanda);
- 7.5.5.2. Verificar, reparar e substituir as tomadas, PDU, pontos de energia e disjuntores que estejam danificados;
- 7.5.5.3. Fixar e apertar suportes de saída lateral.

7.6. Sistema de Climatização (funcionamento sem interrupções)

7.6.1. Circuito de resfriamento e climatização

- 7.6.1.1. Medir pressão alta do compressor;
- 7.6.1.2. Medir pressão baixa do compressor;
- 7.6.1.3. Verificar *setpoint* de pressão máxima e mínima do pressostato;
- 7.6.1.4. Verificar atuação do pressostato;
- 7.6.1.5. Verificar óleo do compressor;
- 7.6.1.6. Medir tensão e corrente do motor do compressor;
- 7.6.1.7. Verificar resistência do cárter do compressor;
- 7.6.1.8. Verificar pressão diferencial do filtro secador de gás refrigerante;
- 7.6.1.9. Verificar funcionamento da válvula de expansão;
- 7.6.1.10. Verificar funcionamento da válvula solenoides;
- 7.6.1.11. Verificar vazamentos de gás refrigerante;
- 7.6.1.12. Verificar pontos de vazamento de óleo;
- 7.6.1.13. Limpar equipamentos;
- 7.6.1.14. Verificar suportes, reapertar fixações e verificar isolamento térmico das tubulações;

7.6.2. Evaporador

- 7.6.2.1. Verificar filtros de ar, aspirar pó e trocar filtros se necessário;

- 7.6.2.2. Limpar trocador de calor;
- 7.6.2.3. Limpar ventilador;
- 7.6.2.4. Medir tensão e corrente do motor do ventilador;
- 7.6.2.5. Verificar rolamentos e mancais do motor;
- 7.6.2.6. Ajustar tensão mecânica da(s) correia(s) do motor;
- 7.6.2.7. Verificar alinhamento de polias;
- 7.6.2.8. Lavar a bandeja de água do umidificador;
- 7.6.2.9. Lavar o dreno da bandeja do umidificador;
- 7.6.2.10. Verificar válvula solenoide de água;
- 7.6.2.11. Verificar vazamentos nos drenos;

7.6.3. Condensador/Dry Cooler

- 7.6.3.1. Limpeza e lavagem do trocador de calor;
- 7.6.3.2. Limpeza do ventilador;
- 7.6.3.3. Medir tensão e corrente do motor do ventilador;
- 7.6.3.4. Medir temperatura de entrada e saída;
- 7.6.3.5. Verificar atuação do termostato;
- 7.6.3.6. Verificar *setpoint* de temperatura máxima e mínima do termostato;

7.6.4. Quadro de comando

- 7.6.4.1. Verificar disjuntores, reapertar bornes;
- 7.6.4.2. Verificar bases de fusíveis e parafusos de ajuste;
- 7.6.4.3. Verificar régua de bornes;
- 7.6.4.4. Reapertar terminais e bornes;
- 7.6.4.5. Verificar *setpoints* de temperatura umidade relativa;
- 7.6.4.6. Verificar intertravamento dos alarmes;
- 7.6.4.7. Verificar *setpoints* dos alarmes;
- 7.6.4.8. Verificar as temperaturas ambientes e identificar pontos quentes (*hot spots*).

7.6.5. Bombas de recalque

- 7.6.5.1. Verificar pressão de recalque;
- 7.6.5.2. Verificar vazamentos no selo mecânico;
- 7.6.5.3. Verificar vazamentos nas válvulas;
- 7.6.5.4. Verificar pressão no tanque de expansão;
- 7.6.5.5. Verificar pressão máxima e mínima do pressostato;
- 7.6.5.6. Medir tensão e corrente no motor;
- 7.6.5.7. Verificar *setpoint* da válvula de segurança;

7.6.6. Tubulações

7.6.6.1. Inspecionar o isolamento térmico e válvulas;

7.6.6.2. Reapertar suportes e fixações e verificar vazamentos.

7.7. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio:**7.7.1. Detecção precoce de incêndio**

7.7.1.1. Verificar os parâmetros de configuração e de alarmes;

7.7.1.2. Verificar LOG de alarmes;

7.7.1.3. Inspecionar e trocar filtros de ar;

7.7.1.4. Inspecionar tubulações, orifícios e suportes.

7.7.1.5. Limpar equipamentos.

7.7.2. Detecção convencional

7.7.2.1. Verificar o sistema de intertravamento com outros painéis de controle.

7.7.2.2. Medir a tensão das baterias;

7.7.2.3. Inspecionar a continuidade dos laços e a sinalização no painel;

7.7.2.4. Testar detectores de fumaça e fixá-los.

7.7.2.5. Verificar painel de comando;

7.7.2.6. Verificar régua de bornes de terminais;

7.7.2.7. Verificar sinalização no painel;

7.7.3. Painel de alarmes

7.7.3.1. Testar sinalização visual e sonora e o intertravamento com outros painéis;

7.7.3.2. Verificar o cabeamento;

7.7.3.3. Verificar régua de bornes e terminais;

7.7.3.4. Limpar painel;

7.7.4. Combate de incêndio com gás FM-200

7.7.4.1. Testar o intertravamento com a detecção precoce e a convencional;

7.7.4.2. Testar os alarmes e medir a pressão dos recipientes;

7.7.4.3. Recarregar em caso de insuficiência do gás;

7.7.4.4. Verificar as válvulas solenoides, os bicos difusores e a tubulação;

7.7.4.5. Verificar a data dos testes hidrostáticos do recipiente.

7.7.4.6. Verificar fixação e apoio do recipiente.

7.8. Sistema de Supervisão e Controle:**7.8.1. Supervisão remota do ambiente:**

7.8.1.1. Verificar os parâmetros de configuração, os sensores de temperatura, umidade, vibração e da porta;

7.8.1.2. Inspecionar o cabeamento dos alarmes, conectores de interligação, o painel frontal e a comunicação TCP/IP;

7.8.1.3. Analisar relatório do log de eventos no software de controle.

7.8.1.4. Verificar software de controle.

7.9. Sistema de Controle de Acesso e Vigilância CFTV

7.9.1. Testar os leitores biométricos e de proximidade:

7.9.1.1. Verificar o intertravamento com o painel da Sala-Cofre e com as demais portas controladas;

7.9.1.2. Verificar o fechamento/abertura das portas;

7.9.1.3. Verificar a configuração;

7.9.1.4. Limpar equipamento;

7.9.1.5. Verificar cabeamento

7.9.1.6. Realizar backup do leitor biométrico e de proximidade.

7.9.2. Testar os circuitos de CFTV:

7.9.2.1. Limpar lentes de câmeras;

7.9.2.2. Verificar suportes de câmeras;

7.9.2.3. Verificar abertura de íris;

7.9.2.4. Verificar foco;

7.9.2.5. Verificar zoom;

7.9.2.6. Verificar conectores de cabos;

7.9.2.7. Verificar monitor de imagem;

7.9.2.8. Verificar configuração de captura de imagem.

7.10. Dynamic "As Built"

7.10.1. Atualizar permanentemente as plantas do layout de distribuição dos equipamentos dentro da Sala-Cofre, bem como do quadro unifilar de energia, dadas as mudanças constantes no ambiente de TI;

7.10.2. Comparar a distribuição de equipamentos com a configuração da última planta, comparar e registrar mudanças no mobiliário (racks), no piso elevado, no leito aramado, nas tubulações de detecção e combate de incêndio.

7.11. Auditoria ABNT (Teste de Estanqueidade)

7.11.1. Seguir estritamente o que preconiza a norma ASTM E779 e da norma NFPA 2001 prevista no PE-047 da ABNT NBR 15.247;

7.11.1.1. No prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a correção de quaisquer vazamentos ou problemas que esse teste vier a acusar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.11.1.2. Executar novo teste de estanqueidade da sala-cofre, se houver execução de serviços ou qualquer anomalia que alterem as condições estabelecidas em norma da estanqueidade de célula segura, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.12. Auditoria de Segurança Física

7.12.1. Analisar novos riscos e vulnerabilidades nas áreas periféricas à Sala-Cofre;

7.12.2. Elaborar relatórios de recomendações das providências a serem tomadas para elevar o nível de segurança física do ambiente de TI.

8. MATERIAIS, INSUMOS E CONSUMÍVEIS

8.1. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá, sem custo para a CONTRATANTE, repor e/ou substituir os insumos e consumíveis necessários ao correto funcionamento do datacenter, incluindo, mas não limitando a:

8.1.1. Baterias;

8.1.2. Gás (todos os tipos);

8.1.3. Líquidos.

8.2. Em emergências (falta de energia elétrica ou outros problemas que possam causar o acionamento do gerador diesel) a CONTRATADA deverá repor e/ou completar o nível de combustível do gerador para que não haja interrupção do funcionamento do datacenter.

8.2.1. Deverá ser informado mensalmente o volume de combustível consumido;

8.2.2. A CONTRATADA deverá repor ou substituir até 1.500 (um mil e quinhentos) litros por ano do combustível do gerador sem ônus para a CONTRATANTE;

8.2.2.1. O volume que exceder esse limite será ressarcido mensalmente, sendo que o valor de custo não deverá ser superior ao preço médio ao consumidor apurado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP) na cidade de São Paulo;

8.2.3. Em dezembro de 2023, em dia acertado com a CONTRATANTE, deve ser realizada a limpeza e descontaminação do tanque de diesel e da linha de combustível. Todo o combustível existente deve ser substituído;

8.3. Todos os materiais, peças, acessórios, componentes e insumos (importados ou nacionais) necessários para a execução dos serviços de manutenção preditiva e preventiva, manutenção corretiva, e assistência técnica, objeto deste contrato, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

8.4. Todos os materiais, peças de reposição, acessórios, componentes, e insumos deverão ser originais e homologadas pelo fabricante do equipamento/instalação, novos, de boa qualidade e adequados tecnicamente para compor as salas-cofre e seus sistemas integrados, os equipamentos e as instalações objeto deste escopo de fornecimento;

8.5. A CONTRATADA deverá garantir a preservação da Marca de Segurança e das características originais do ambiente seguro, a utilização de peças e componentes de reposição originais e homologados pelo fabricante, a estanqueidade da célula segura, e a manutenção das certificações em conformidade com as normas ABNT NBR 15.247 e ABNT NBR IEC 60.529 com grau de proteção IP67, considerando o Procedimento de Certificação específico do órgão certificador (OCP).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

9.1.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa a ser contratada, em seu nome, executou ou está executando de forma satisfatória os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sala-cofre certificada pelas Normas ABNT NBR 15.247, EN 1.047, NBR 60.529 com grau de proteção IP67, no regime 24x7x365 (24 horas por dia, sete dias por semana, 365 dias por ano) por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos e nas instalações específicas conforme abaixo:

9.1.1.1. Célula estanque com paredes ou painéis e portas corta-fogo;

9.1.1.2. Piso elevado;

9.1.1.3. Instalações elétricas (quadro de distribuição, tomadas e iluminação);

9.1.1.4. Cabeamento estruturado com emprego de cabos em fibra óptica e UTP;

9.1.1.5. Sistema ininterrupto de energia UPS;

9.1.1.6. Sistema grupo motor gerador para alimentação do datacenter;

9.1.1.7. Sistema de climatização de precisão para datacenters;

9.1.1.8. Sistema de combate a incêndio através de gás FM200 ou similar;

9.1.1.9. Sistema de detecção precoce de incêndio com aspiração a laser;

9.1.1.10. Monitoramento remoto proativo de sistemas e ambientes de Data Center;

9.1.1.11. Sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital;

9.1.1.12. Execução de teste de estanqueidade conforme norma ASTM E779 e NFPA 2001, prevista no PE-047 da ABNT NBR 15.247;

10. EXIGÊNCIA CONTRATUAL I – DA EMPRESA

10.1. Para assinatura do contrato a empresa a ser contratada deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de:

10.1.1. Documento que comprove que é autorizada pela fabricante para prestar serviços de manutenção e conservação da sala-cofre tipo Rittal-Lampertz certificada pela ABNT, de acordo com as normas ABNT NBR 15247;

10.1.2. Documento que comprove que é autorizada pela fabricante do equipamento UPS para prestar assistência técnica nos equipamentos, ou documento que comprove a contratação do fabricante para execução da manutenção destes sistemas;

10.1.3. Documento que comprove que é autorizada pela fabricante do sistema de Ar-Condicionado de Precisão para prestar assistência técnica nos equipamentos, ou documento que comprove a contratação do fabricante para execução da manutenção destes sistemas;

10.1.4. Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica a ser contratada e dos seus responsáveis técnicos emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), contemplando a habilitação específica exigível da empresa a ser contratada e dos seus responsáveis técnicos para a execução do objeto da licitação. O Certificado deverá conter 01 (um) Engenheiro Elétrico, 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Mecânico e 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho como responsáveis técnicos da empresa a ser contratada;

10.1.5. Declaração emitida pelo fabricante da sala-cofre, ou por seu representante no Brasil, ou pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que comprove que a empresa é autorizada a realizar os serviços de manutenção preventiva programada e corretiva, incluindo a substituição de peças, na sala-cofre do TCEP com o objetivo de garantir a manutenção da certificação ABNT NBR 15.247 com Selo de Segurança Marca ABNT;

10.1.6. Declaração que possui escritório, filial ou matriz, na cidade de São Paulo – SP ou em raio máximo de 100km (cem quilômetros) a partir do centro da cidade de São Paulo-SP, a fim de garantir que possui capacidade de cumprimento aos níveis de atendimento estabelecidos;

10.2. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção das certificações ABNT NBR 15247, EN 1.047, NBR IEC 60.529 com grau de IP67 e proteção WK4 de acordo com EN 1627-1630, da sala-cofre, respeitando todos os procedimentos e modelos definidos;

10.2.1. A Declaração de Conformidade referente à certificação da norma ABNT NBR 15247 deverá ser mantida durante o período de vigência do contrato.

11. EXIGÊNCIA CONTRATUAL II – DOS PROFISSIONAIS

11.1. Documento original ou cópia autenticada de Atestado de Capacitação Técnica Profissional através de CAT e respectivas ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do(s) profissional(is) indicado(s) e registrado(s) no CREA, que comprove(m) a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva de sala-cofre certificada ABNT NBR 15.247, por no mínimo 12 (doze) meses consecutivos, minimamente nos itens de maior relevância descritos abaixo:

11.1.1. Célula estanque com paredes ou painéis e portas corta-fogo de pelo menos 13 m²;

11.1.2. Piso elevado;

11.1.3. Instalações elétricas (quadro de distribuição, tomadas e iluminação);

11.1.4. Cabeamento estruturado com emprego de cabos em fibra óptica e UTP;

11.1.5. Sistema ininterrupto de energia UPS mínimo de 80 kVA;

11.1.6. Sistema grupo motor gerador mínimo de 90 kVA;

11.1.7. Sistema de climatização de precisão para datacenters com mínimo de 34,5 kW;

11.1.8. Sistema de combate a incêndio através de gás FM 200 ou similar;

11.1.9. Monitoramento remoto proativo de sistemas e ambientes de Datacenter;

11.1.10. Sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital;

11.1.11. Execução de teste de estanqueidade conforme norma ASTM E 779;

- 11.2.** Os subitens 11.1.1 e 11.1.2 devem ser comprovados por profissional(is) da área da engenharia civil, conforme atribuições do CONFEA;
- 11.3.** Os subitens 11.1.3, 11.1.4e 11.1.5 devem ser comprovados por profissional(is) da área da engenharia elétrica, conforme atribuições do CONFEA;
- 11.4.** O subitem 11.1.6 deve ser comprovado por profissional(is) da área de engenharia elétrica ou da engenharia mecânica, conforme atribuições do CONFEA;
- 11.5.** O subitem 11.1.7 deve ser comprovado por profissional(is) da área de engenharia mecânica, conforme atribuições do CONFEA.
- 11.6.** Os profissionais mencionados nos subitens de 11.2 a 11.5 devem fazer parte do quadro da empresa, nos termos da Súmula nº 25 (*)^[1] deste Tribunal de Contas.

12. TREINAMENTO

- 12.1.** A CONTRATADA deverá oferecer ao CONTRATANTE serviço de treinamento periódico de operação do ambiente seguro e suas instalações integradas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 12.2.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento teórico e prático com rotinas e procedimentos de operação de todos os sistemas e componentes de segurança das salas–cofre, inclusive simulando falhas, a todos os profissionais indicados pelo TCESP das empresas prestadoras de serviços nas instalações das salas–cofre.
- 12.3.** A CONTRATADA deverá ministrar à equipe do TCESP treinamento extensivo do funcionamento dos sistemas CMC e CFTV (acesso e comunicação pela rede IP, gerenciamento dos sistemas e uso das câmeras e do gravador de vídeo DVR);

13. RELATÓRIO E ATIVIDADES INICIAIS

13.1. Relatório de Saúde do Ambiente

- 13.1.1.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório, conforme Grupo 12 da Tabela 2 – Itens da Manutenção Proativa, contendo a descrição da saúde do banco de baterias, dos sistemas de energia, dos sistemas de climatização, sistemas de detecção e combate a incêndio, sistemas de supervisão e controle e do sistema de acesso e vigilância CFTV.
- 13.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar mão de obra especializada e todos os materiais e peças necessários para realizar os serviços e adequações necessários para colocar o ambiente crítico em condições de manter o alto desempenho para o qual foi projetado.
- 13.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, em até **15 (quinze) dias corridos** a partir da data do Autorização de Início de Serviços (AIS), Relatório Técnico das condições atuais do Datacenter e o cronograma previsto para as correções necessárias.

14. MODELO DE PROPOSTA

- 14.1.** A proposta da empresa deverá estar de acordo com o modelo a seguir:

| Item | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Subtotal (R\$) |
|---|---|---------|--------|----------------------|----------------|
| Serviços de manutenção proativa e reativa, substituição e complementação de peças ou insumos para o datacenter do TCESP | | | | | |
| 1 | Célula Lampertz – área 27 m ² | Mês | 6 | | |
| 2 | Piso Elevado | Mês | 6 | | |
| 3 | Limpeza das Salas, Portas, Leito Aramado etc. | Mês | 6 | | |
| 4 | Sistema de cabeamento estruturado | Mês | 6 | | |
| 5 | Sistemas de Energia | Mês | 6 | | |
| 6 | Sistemas de Climatização | Mês | 6 | | |
| 7 | Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio | Mês | 6 | | |
| 8 | Sistema de Supervisão e Controle | Mês | 6 | | |
| 9 | Sistema de Controle de Acesso e Vigilância | Mês | 6 | | |

| | | | | | |
|--------------------------------|--|-----|---|--|--|
| 10 | Dynamic "as built" | Mês | 6 | | |
| 11 | Auditoria Física | Mês | 6 | | |
| 12 | Relatório de saúde de ambiente | Mês | 6 | | |
| 13 | Auditoria ABNT – Teste de Estanqueidade | Mês | 6 | | |
| 14 | Substituição e complementação de peças ou insumos gerais | Mês | 6 | | |
| 15 | Fornecimento e instalação de baterias | Mês | 6 | | |
| 16 | Fornecimento/Complemento de gás inerte do tipo FM200 | Mês | 6 | | |
| 17 | Fornecimento de diesel para o gerador (até 1.500 litros/ano) | Mês | 6 | | |
| 18 | Serviço de Monitoramento Proativo | Mês | 6 | | |
| 19 | Serviço de Manutenção Reativa | Mês | 6 | | |
| TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | | | | | |

TABELA 3 - MODELO DE PROPOSTA

^[1] (*) SÚMULA Nº 25 - EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, A COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO PROFISSIONAL PODE SE DAR MEDIANTE CONTRATO SOCIAL, REGISTRO NA CARTEIRA PROFISSIONAL, FICHA DE EMPREGADO OU CONTRATO DE TRABALHO, SENDO POSSÍVEL A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO QUE PREENCHA OS REQUISITOS E SE RESPONSABILIZE TECNICAMENTE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ORION TELECOMUNICAÇÕES ENGENHARIA S/A

CONTRATO N° 80/2023

SEI - PROCESSO nº 0013000/2023-74

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção proativa e reativa, substituição de peças e fornecimento de insumos necessários para o correto uso e funcionamento do datacenter do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), de forma a garantir a segurança, disponibilidade e pronta recuperação em caso de falhas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP)**, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Rodrigo Veloso Mizuno – Diretor

E-MAIL INSTITUCIONAL: rodrigo@grupoorion.com.br

ANEXO III**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.

II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual

b) Saúde Ocupacional

c) Seguro de Vida

d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.

c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 06/2020

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea “a” do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO VELOSO MIZUNO**, **Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, **Diretor Técnico de Departamento**, em 28/09/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0839234** e o código CRC **0F0CEC57**.